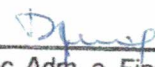


LEI Nº 278, DE 11 DE MAIO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 11/05/2021


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aguiar
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

Altera o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás, aprovado pela Lei nº 21, de 1º de outubro de 1999, para acrescentar uma nova referência da progressão horizontal de Profissionais da Educação; para aumentar os percentuais das referências da progressão horizontal de Profissionais Administrativos da Educação, e para unificar a data base dos Servidores da Educação; e altera o Estatuto dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás, aprovado pela Lei nº 22, de 1º de outubro de 1999, para fixar funções gratificadas a Diretores de Escolas da Rede Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 5º do art. 7º, e o § 3º, do art. 10, ambos da Lei nº 21, de 1º de outubro de 1999 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás), passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º

(...)

§ 5º A cada mudança de referência indicada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H e I, os Profissionais da Educação terão os seus vencimentos acrescidos de três, seis, nove, doze, quinze, dezoito, vinte e um, vinte e quatro, e vinte e sete por cento, respectivamente; e os Profissionais Administrativos da Educação, a cada mudança de referência indicada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K, terão os seus vencimentos acrescidos de três, seis, nove, doze, quinze, dezoito, vinte e um, vinte e quatro, vinte e sete, trinta e trinta e três por cento, respectivamente, calculados sobre o valor da referência e carga horária.

(...)

Art. 10.

(...)

§ 3º Fica estabelecido o mês de janeiro como data-base dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás.

Art. 2º O art. 25 e seus incisos, da Lei nº 22, de 1º de outubro de 1999 (Estatuto dos Servidores da Educação Pública do Município de Goiás), passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. O Diretor de escola municipal receberá o vencimento do cargo efetivo de acordo com a sua habilitação, equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas-aula, para estabelecimentos escolares com apenas um turno de funcionamento e a 40 (quarenta) horas-aula, para escolas com dois turnos de funcionamento, acrescido da correspondente gratificação:

I – FGE 1 - Função Gratificada Específica de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com mais de 200 (duzentos) alunos, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais);

II – FGE 2 - Função Gratificada Específica de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) alunos, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais);

III – FGE 3 - Função Gratificada Específica de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com até 100 (cem) alunos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor e somente produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 11 dias de maio de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás